



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº019/2020



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº034/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2020

CONTRATO Nº106/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME AS NECESSIDADES DOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO/SP**, inscrita no CNPJ sob n.º46.935.763/0001-25, estabelecida à Avenida Carlos Gomes, nº971, nesta cidade de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FELIPE E RODRIGUES DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º08.277.981/0001-20, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº1288, Bairro Centro, cidade de Planalto, Estado de São Paulo, CEP: 15.260-00, representada neste ato por seu Sócio Proprietário, o Sr. Gerson Rodrigues Da Silva, portador do RG n.º30.373.430-9 SSP-SP e CPF n.º281.661.218-08, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, firmam o presente termo, que fica vinculado ao procedimento licitatório supra mencionado, se comprometendo a respeitarem e cumprirem, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, **Contratação de empresa para prestação de serviços na área de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, conforme as necessidades dos setores da administração, atendendo termo de referência parte integrante do edital.**

2. DA BASE LEGAL

2.1. O presente contrato administrativo será regido pelo contido na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando-se se necessário for de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente.

3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOT
01	Backup e Transferência de Dados	SV	60	32,9688	1.978,13
02	Configuração de Roteador	SV	120	42,9594	5.155,13
03	Configuração e Manutenção de DVR	SV	40	94,9105	3.796,42
04	Formatação de Micro Computador	SV	180	55,9472	10.070,50
05	Instalação de câmera de monitoramento	SV	140	55,9472	7.832,61
06	Instalação de cerca elétrica	SV	20	92,9125	1.858,25
07	Instalação de DVR	SV	40	65,9377	2.637,51
08	Instalação de Ponto de Internet	SV	40	85,9190	3.436,76



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO 2017-2020

09	Limpeza de impressora	SV	160	95,9094	15.345,50
10	Limpeza de memória de CPU	SV	120	32,9689	3.956,27
11	Manutenção de cerca elétrica	SV	20	65,9374	1.318,75
12	Manutenção de Impressora	SV	140	71,9321	10.070,49
13	Manutenção de Microcomputadores	SV	180	42,9594	7.732,69
14	Manutenção de Rede Local	SV	140	42,9594	6.014,32
15	Manutenção de Servidor de Dados	SV	80	32,9689	2.637,51
16	Manutenção e instalação de alarmes e sensores	SV	40	65,9377	2.637,51
17	Manutenção em câmera de monitoramento	SV	120	42,9594	5.155,13
18	Manutenção em nobreak e periféricos	SV	120	52,9500	6.354,00
19	Remoção de Vírus	SV	120	32,9689	3.956,27
20	Serviço de troca de pasta térmica de processador	SV	120	32,9689	3.956,27

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$105.900,00 (cento e cinco mil novecentos reais)**, não incidindo a ele qualquer tipo de acréscimo;

3.2. O valor constante da cláusula 3.1. será pago em até **30 (trinta) dias**, a contar da entrega do objeto e emissão de nota fiscal.

3.3. Para receber o valor relativo a esta avença, o **CONTRATADO** provará a execução do objeto, mediante Nota Fiscal, na qual deverá constar os seguintes dados:

TERMO CONTRATUAL Nº106/2020
REF: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº034/2020
PREGÃO PRESENCIAL POR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº019/2020

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO.

12.1 O objeto desta licitação deverá ser prestado nos locais indicados pelo setor competente em ordem de serviço, sendo fiscalizados pelo responsável do setor.

12.2 O prazo de prestação do serviço deverá ser imediato a contar da ordem de autorização emitida pela administração, sob pena de ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior serem adquiridos às expensas da proponente vencedora, sem prejuízo para contratante.

12.3 A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato, nos termos da Lei 8666/93.

12.4 Os serviços objeto deste certame serão solicitados conforme necessidade da administração, não ficando a mesma obrigada a contratar em todo o objeto deste certame.

5. DO PRAZO

5.1. O presente contrato terá **12 (doze) meses** de vigência, iniciando na data de sua assinatura.



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a dotação orçamentária constante do orçamento da Prefeitura de Planalto, para o exercício financeiro de 2020.

7. DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir, ceder, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma e para qualquer fim, total ou parcialmente, o presente contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

8. DA RESCISÃO

8.1. A critério da **PREFEITURA**, caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso do **CONTRATADO**:

- 8.1.1. Deixar de cumprir qualquer obrigação contratual;
- 8.1.2. Transferir a terceiros obrigações assumidas neste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

8.2. Caberá ainda rescisão deste contrato, caso venha ocorrer:

- 8.2.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **PREFEITURA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.
- 8.2.2. Por caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que venha a impedir a execução deste ajuste.

9. DAS PENALIDADES

9.1. No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

- 9.1.2. advertência;
- 9.1.3. multa correspondente a 20% (vinte por cento), do total geral a ele adjudicado, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor;
- 9.1.4. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Planalto, por um período de até 02 (dois) anos;
- 9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As despesas da **CONTRATADA**, relativas ao cumprimento do objeto, correrão à sua conta e risco.

10.2. Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença, deverão ser resolvidas pela **PREFEITURA**, a seu inteiro critério, em conformidade com a legislação vigente.

11. VINCULAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato vincula-se as cláusulas do edital de licitação que o antecede.

11.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela representante do Setor da Administração o Sr. Roberto Dias Ferreira, Diretor Administrativo.



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO 2017-2020

Especialmente designados para este fim, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização da faltas ou defeitos observados se houverem.

Especialmente designados para este fim, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização da faltas ou defeitos observados se houverem.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritama, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Prefeitura de Planalto/SP, 11 de agosto de 2020.

**ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**FELIPE E RODRIGUES DA SILVA – ME
EMPRESA CONTRATADA**
Sr. Gerson Rodrigues Da Silva
RG n.º30.373.430-9 SSP-SP
CPF n.º281.661.218-08

TESTEMUNHAS:

LUIZ ANTONIO DE SOUZA

EDMAR BONFIM

MARCIO MARTINS DEMÉTRIO

**ROBERTO DIAS FERREIRA
GESTOR CONTRATUAL**